



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.435/2020

**AUTORIZA PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a contratação dos profissionais contratados, autorizados pelas Leis Municipais nºs 1.389/2018, 1.390/2018, 1.392/2019, 1.403/2019, 1.423/2020, 1.432/2020 e 1.428/2020 pelo prazo de até seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, a fim de atender situações extraordinárias das Secretarias de Saúde, Trabalho, Habitação e Ação Social, Educação, Fazenda, Obras, Agricultura, regidos pela Lei Municipal nº 40/93, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme abaixo:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
02	MERENDEIRAS 1.392/2019	30h	R\$ 1.067,33 + adicionais legais
07	MONITORES DE EDUCAÇÃO	30 h	R\$ 1.141,72 + adicionais legais
01	PROFESSOR	30 h	R\$ 2.045,63
03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.358,70 + adicionais legais
01	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	40H	R\$ 1.213,97+ adicionais legais
01	CONTADOR	30H	R\$3.186,67
01	DENTISTA	20h	R\$ 2.832,60 + adicionais legais
01	DENTISTA	40h	R\$ 5.665,19 + adicionais legais
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	R\$ 1.517,46 + adicionais legais
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20h	R\$ 758,73 + adicionais legais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

01	LICENCIADOR AMBIENTAL	16h	R\$ 1.192,47
02	OPERÁRIO	40H	1.110,02 + adicionais legais

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, mantendo-se a classificação das Leis

Art 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 30 DE JUNHO DE 2020.

LEO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline da Silva Zanini
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 30.06 a 16.07.2020